



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0528/2026

Declara de utilidade pública Associação da Velha Guarda das Escolas de Samba da Grande Florianópolis - AVGES-GFPOLIS, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputada Caroline Sardá

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Caroline Sardá, que declara de utilidade pública a Associação da Velha Guarda das Escolas de Samba da Grande Florianópolis - AVGESGFPOLIS, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Na Justificação, dos autos eletrônicos, a Autora informa que a entidade tem por finalidade congregar seus associados e os componentes das Velhas Guardas das Escolas de Samba da Grande Florianópolis, participar de pesquisas voltadas ao enriquecimento do folclore nacional e ao desenvolvimento cultural e artístico do samba e da música popular brasileira, prestar serviços beneficentes e promover ações sociais, culturais, recreativas, carnavalescas e educativas, bem como preservar as raízes afro-brasileiras e prestar à comunidade do samba e a outros segmentos da terceira idade assistência social, esportiva, médica, jurídica e cultural.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de agosto de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Destaco, ainda, que a instituição desenvolve atividades sociais, culturais, recreativas e educativas, voltadas, entre outros objetivos, à preservação do samba, da música popular brasileira e das raízes afro-brasileiras, bem

como à prestação de assistência à comunidade do samba e a segmentos da terceira idade, evidenciando sua relevância social e a pertinência da concessão de utilidade pública.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 528/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 11/08/2026, às 10:56.
